



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO Nº 9900140435/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Prezados senhores.

Em atenção ao pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico 01/2026, Processo Nº 9900140435/2025, encaminhado pela empresa Flash Tecnologia e Instituição de Pagamento Ltda.

Preliminarmente, cabe informar que o pedido de impugnação mostra-se tempestivo, pois foi encaminhado à CPLI – Comissão Permanente de Licitação da CLIN dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Em relação ao pedido, cabe informar:

Com relação a irregularidade do favorecimento de ME/EPP's, uma vez que o seu faturamento máximo anual é de R\$ 4.800,000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e o valor do contrato é de R\$ 42.997.370,02 (quarenta e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta reais e dois centavos). Sobre essa questão, entende-se que as microempresas e empresas de pequeno porte não estariam impedidas de participar da licitação, todavia não podem receber tratamento diferenciado. Portanto, será excluído o item 6 do Edital de Licitação.

Com relação ao outro ponto impugnado, que prevê a “preferência por empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro”, como critério de desempate impende destacar o que prevê o art. 60, §1º, I da atual lei de licitações (Lei 14.133/2021), *in verbis*:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.” (grifos nossos).

Sendo assim, a empresa Impugnante não assiste razão em sua alegação, todavia será alterada a redação do item 7.1.5 para constar *ipsis litteris* o que diz o texto legal, no intuito de que não seja suscitada novos questionamentos deste teor.

Diante do exposto, a impugnação merece guarida na alegação relacionada ao tratamento às Mes/EPPs. Desta forma, o Edital será modificado, com nova data divulgada no portal Comprasnet e no site da CLIN.

Atenciosamente,

Marco Antônio Ribeiro
Pregoeiro